

Aprovado
por unanimidade

8
f

JUNTA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA N.º 386/2025

Assunto: Criação do Programa Jogos da Ajuda

O associativismo, seja de natureza desportiva, cultural ou juvenil, tem-se afirmado historicamente como uma dimensão fundamental da vida nas comunidades locais. Assume-se tanto como um motor de desenvolvimento local, através da oferta de uma ampla variedade de atividades, como também enquanto espaço privilegiado para a promoção de hábitos de cidadania participativa.

No domínio do desporto, a atuação do associativismo é particularmente relevante, sobretudo no que respeita à formação de base e ao envolvimento das camadas mais jovens na prática regular de atividade física.

Contudo, as profundas transformações sociais e culturais verificadas nas últimas décadas colocaram novos desafios a esta realidade, nomeadamente no que diz respeito à sua capacidade de renovação, de captação de jovens e de afirmação como espaços de pertença e de desenvolvimento pessoal.

A Freguesia da Ajuda, que não foge a esse fenómeno, enfrenta o desafio de não possuir escolas secundárias no seu território fazendo, com que, as crianças que frequentam as atividades desportivas desenvolvidas nas escolas primárias, depois tenham dificuldade em encontrar continuidade na Freguesia da Ajuda, levando em muitos casos a desistir da prática desportiva.

Neste contexto, a Junta de Freguesia da Ajuda considera essencial assumir uma posição ativa no apoio à criação de Escolinhas de Formação Desportiva, como instrumento de reforço da ligação entre os jovens e o tecido associativo da freguesia. Esta medida permitirá não só fomentar a prática desportiva regular entre crianças e jovens, como também apoiar diretamente as coletividades na sua capacidade de intervenção social e desportiva.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia da Ajuda, propõe a criação do programa “Jogos da Ajuda” que visa promover a prática desportiva regular entre os jovens da freguesia, através da dinamização de atividades estruturadas em colaboração com clubes e associações locais inserido numa estratégia integrada de valorização do associativismo local e de promoção da juventude, contribuindo para um território mais coeso, ativo e com futuro, dividido em duas componentes complementares:

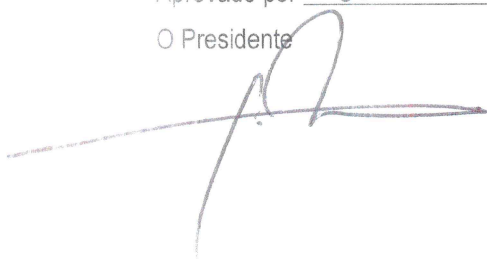
1. Atividade Regular “Jogos da Ajuda” Atividade desportiva de frequência semanal (uma a duas vezes por semana), a decorrer durante nove meses por ano, preferencialmente nas instalações dos clubes aderentes ou, em alternativa, nas instalações da JFA;
2. Evento Anual “Jogos da Ajuda”. Encontro desportivo obrigatório para todos os participantes da atividade regular, a decorrer no final da época desportiva (habitualmente em junho), durante um fim de semana.

Assim, ao abrigo do disposto conjugado da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º, alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h), m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia delibera:

- 8
- a) Aprovar o projeto de Regulamento do Programa “Jogos da Ajuda” em anexo à presente deliberação (anexo I) e submeter à Assembleia de Freguesia a sua aprovação;
 - b) Submeter à Assembleia de Freguesia a autorização para celebração de contratos-programa de desenvolvimentos desportivo [CPDD] no âmbito do programa “Jogos da Ajuda”, segundo a minuta constante do anexo II à presente deliberação, com coletividades sedeadas na freguesia e com atividade e capacidade compatíveis com os objetivos do Programa.

Ajuda, Lisboa, 4 de junho de 2025

Aprovado por Armando, em 4/6/2025
O Presidente



Anexo I

Regulamento do Programa “Jogos da Ajuda”

1. Objetivo

O presente documento estabelece as regras de funcionamento do programa de apoio à criação e manutenção de Escolinhas de Formação Desportiva promovidas por coletividades da freguesia da Ajuda, com o objetivo de fomentar a prática desportiva entre crianças e jovens e apoiar o tecido associativo local.

2. Modalidades elegíveis

2.1 São elegíveis para apoio as seguintes modalidades desportivas:

- Futebol;
- Futsal;
- Basquetebol;
- Andebol;
- Voleibol;
- Ginástica;
- Atletismo;
- Artes Marciais (Karaté, Judo, etc.);
- Ciclismo;
- Atividade Física;
- Outras modalidades mediante proposta fundamentada e aprovação da Junta de Freguesia da Ajuda [JFA].

2.2 Cada coletividade poderá candidatar-se com uma modalidade e um escalão etário, obrigatoriamente até os 17 anos.

3. Tipologia de apoios

- Comparticipação fixa até ao limite de 1000 € (mil euros) para a aquisição do equipamento desportivo básico na primeira época desportiva;
- Comparticipação fixa até ao limite de 500 € (quinhentos euros) para a aquisição do equipamento desportivo, por época desportiva, nas épocas subseqüente à primeira;
- Pagamento do técnico responsável, até o limite máximo de 150 € (cento e cinquenta euros) mensais, perfazendo o limite máximo de 1500 € (mil e quinhentos euros) por época desportiva. O técnico responsável deverá ter no mínimo curso de treinador nível I ou credenciação do IPDJ, caso não tenha. A JFA apoia financeiramente a formação do técnico quando o mesmo não tenha a credenciação solicitada, sobre o compromisso de desenvolver a atividade na associação pelo período de pelo menos dois anos, sob pena da obrigação de restituir do apoio no valor real suportado pela JFA;
- Seguro desportivo obrigatório para os atletas inscritos;
- Acesso a instalações desportivas da freguesia, mediante disponibilidade e agendamento;

- 
- Apoio à inscrição em federações desportivas, quando aplicável;
 - Equipamentos após inscrição em Federação, quando aplicável;
 - Apoio à inscrição na base de dados de Atribuição de Apoios da Câmara Municipal de Lisboa [CML];
 - Apoio à candidatura de financiamento para a atividade desportiva na CML, Instituto Português do Desporto e Juventude e outras entidades.

4. Requisitos para as coletividades

As coletividades interessadas têm de:

- Estar legalmente constituídas e sediadas na freguesia da Ajuda;
- Ter uma atividade regular e demonstrar capacidade organizativa;
- Ter um número mínimo de 10 participantes regulares;
- Apresentar uma proposta técnica com modalidade, escalão, horários e número previsto de atletas;
- Fornecer nome e qualificações do técnico responsável;
- Apresentar plano anual de treinos e atividades;
- Submeter relatórios trimestrais de atividades e assiduidade.

5. Seleção e atribuição

- A coletividade aderente celebra um contrato-programa anual com a JFA e, sob minuta aprovada pela Assembleia de Freguesia;
- A atribuição dos apoios é feita por deliberação da JFA, com base na análise da proposta técnica e da capacidade da coletividade;
- Em caso de mais do que uma candidatura por modalidade, a escolha é feita com base em critérios de mérito, qualidade da proposta e histórico de atividade.

6. Verificação e acompanhamento técnico

6.1 A Junta de Freguesia da Ajuda garante o acompanhamento regular do programa através de:

- Apoio no enquadramento técnico da atividade;
- Visitas técnicas periódicas às sessões de treino;
- Avaliação de relatórios de atividades (mínimo trimestrais);
- Entrevistas e reuniões com os técnicos responsáveis;
- Aplicação de inquéritos de satisfação a encarregados de educação e atletas;

6.2 A JFA pode determinar a suspensão do apoio em caso de incumprimento contratual, má utilização dos apoios ou ausência de atividade regular.

7. Disposições finais

7.1 O Programa pode ser revisto anualmente, desde que compatível com o presente Regulamento, em função da disponibilidade orçamental e da avaliação do seu impacto.



- 7.2 Os casos omissos são analisados e decididos pelo Presidente da Junta de Freguesia, com recurso para o Executivo.
- 7.3 O presente regulamento no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo II

Minuta de contrato-programa

Entre:

A Freguesia da Ajuda, com sede na Calçada da Ajuda n.º 236, 1349-037 Lisboa, pessoa coletiva de direito público NIPC 501138943, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Marques, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE, ou por JFA,

E:

[Nome da Entidade], associação legalmente constituída, com sede em [morada], registada sob o NIPC [número], representada por [nome], na qualidade de [cargo], adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

Considerando que:

A JFA aprovou o Programa de Apoio à Criação e Manutenção de Escolinhas de Formação Desportiva, nos termos do Regulamento do Programa “Jogos da Ajuda” [adiante Regulamento];

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou candidatura devidamente instruída e conforme os requisitos definidos no referido Regulamento;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa visa a formalização do apoio da JFA para o desenvolvimento de uma escolinha de formação desportiva, dirigida a jovens até os 17 anos, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Cláusula 2.ª

Modalidade e escalão

A SEGUNDA OUTORGANTE desenvolverá atividades na modalidade ou modalidades constantes do n.º 2 do Regulamento, em escalão etário até os 17 anos, conforme proposta técnica submetida e aprovada.

Cláusula 3.ª

Apoios

Os apoios atribuídos pela JFA à SEGUNDA OUTORGANTE, de natureza financeira, técnica e/ou logística, são os previstos no Regulamento, nos termos definidos nas respetivas alíneas do ponto 3., mediante verificação dos requisitos e obrigações aí previstos.

Cláusula 4.ª

Obrigações da segunda outorgante

Constituem obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE todas as previstas em 4. do Regulamento, nomeadamente as relativas à constituição legal, organização técnica da atividade, número mínimo de praticantes, apresentação de plano de treinos e relatórios trimestrais.



Cláusula 5.ª

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento técnico, a verificação da execução do Programa, bem como os mecanismos de avaliação e eventual suspensão dos apoios, são efetuados nos termos definidos em 6.º do Regulamento.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente contrato-programa tem a duração de 1 (um) ano desportivo, com início em [data] e termo em [data], podendo ser renovado nos termos previstos no Regulamento.

Cláusula 7.ª

Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Junta de Freguesia, com recurso para o Executivo.